



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
CNPJ: 03.018.837/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/CPL
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA SÃO BENEDITO
COMBUSTIVEIS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Câmara Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56, situada na Rua Grande s/n - Centro, Sucupira do Riachão/MA, neste ato representado pelo Vereador Presidente Pedro Henrique Leite de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1717167, inscrito no CPF sob o nº 499.377.743-49, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa: SAO BENEDITO COMBUSTIVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.609.051/0001-97, com endereço na Rua Grande Nº13.10 - Centro - Sucupira do Riachão - MA. Neste ato representada por Frederico Rodrigues Ribeiro brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 063377452017-7 SSP/MA, inscrito no CPF nº 805.412.753-72, Endereço: Rua João Pessoa, Nº 601, Centro - São João dos Patos - MA, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum automotiva de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico ANP 06/99 e portaria 197/99) para a Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA

CLÁUSULA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Ao fornecimento ora contratados serão executados conforme as especificações exigidas pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica do fornecimento, quanto ao processo de aplicação do combustível, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a do fornecimento que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante indicará um responsável como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização do fornecimento ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente ao fornecimento contratado.

Rua Grande s/n - Centro CEP 65.668-000 - Sucupira do Riachão - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
CNPJ: 03.018.837/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



CLÁUSULA OITAVA - A Contratada manterá permanentemente, na direção do fornecimento, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

CLÁUSULA NONA - O prazo para execução do fornecimento ora contratados será até 31/12/2020, contados da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução do fornecimento, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 17.430,00** (dezesete mil quatrocentos e trinta reais), com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0101 – CAMARA MUNICIPAL;
- Projeto/Atividade: 01 031 0001 2.002 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de pagamento será de até o ultimo dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões de regularidade da empresa e devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra "A", a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Prefeito Municipal;

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
CNPJ: 03.018.837/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer o fornecimento não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:
I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do fornecimento;
II - O uso indevido de patentes e registros;
III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem em danificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Durante a execução do fornecimento, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:
» Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;
II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;
IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;
V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 20 de janeiro de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
CNPJ: 03.018.837/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



PEDRO HENRIQUE LEITE DE CARVALHO
Vereador Presidente
CONTRATANTE

SÃO BENEDITO COMBUSTIVEIS LTDA - ME
CNPJ: 10.609.051/0001-79
FREDERICO RIBEIRO FERNANDES
CPF: 805.412.753-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: